



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.048

“ Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a **AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, com finalidade de fornecer bolsas de estudo a professores efetivos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

ARTIGO 1.º -Objetivando adequar o quadro efetivo de professores do Município ao artigo 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, fica a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar Convênio com a **AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2.º - Para custear as despesas com a execução da presente lei, fica o Executivo devidamente autorizado a proceder a abertura de um Crédito Suplementar Especial, na importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que será coberto com a seguinte dotação orçamentária:

06 - Div. Educação, Cultura e Esporte
02 - Ensino Pré-Escolar
08 44 205 2.038 000 – Curso de Capacitação de Professores
3.2.5.4.00.0000 – Apoio Financeiro a Estudantes
Ficha 280 R\$ 2.700,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta da anulação parcial do seguinte elemento econômico constante no orçamento:

06 - Div. Educação, Cultura e Esporte
02 - Ensino Pré-Escolar
08 41 190 2.005 000 – Manutenção de Ensino
3.1.2.0.00.0000 – Material de Consumo
Ficha 280 R\$ 2.700,00



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de Junho de 2.001.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO e a A. E. C. U. – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pereira Barreto**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Washington Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.877.133 SSP/SP e do CIC n.º 557.053.088-68, residente e domiciliado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro n.º 1.691, no Município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.001, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; a **A. E. C. U. – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, entidade educacional, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.391/0001-48, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.660, no Município de Pereira Barreto-SP, neste ato representado pelo Sr. **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 SSP/SP e do CIC n.º 042.349.448-15, doravante simplesmente denominada **A. E. C. U.**, considerando que o artigo 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 prevê que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal; considerando que nem todos os professores efetivos da rede municipal de ensino possuem a formação prevista no artigo de lei em epígrafe; considerando ainda, que é responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral, sobretudo do Estado, garantir com absoluta prioridade o direito e a qualidade da Educação; considerando, finalmente, a vasta e conhecida experiência da **A. E. C. U.** na formação educacional de ensino fundamental, médio, e sobretudo superior, cujo renome alcança toda a região, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade oferecer aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, a oportunidade de receberem a boa formação educacional oferecida pela A. E. C. U., haja vista a necessidade de adequação ao disposto no artigo 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A A. E. C. U. se obriga, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica, peculiaridade e projeto pedagógico, a ministrar aos professores bolsistas indicados pela **PREFEITURA**, a mesma instrução (serviços educacionais) oferecida aos alunos não bolsistas.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas nas salas, laboratórios, ou em locais que a A. E. C. U. indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e a técnica pedagógica necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade da A. E. C. U. o planejamento e a prestação de serviços de ensino, precipuamente no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os professores bolsistas submeter-se-ão ao Estatuto, Regimento Interno, aos Atos Normativos da A. E. C. U. (Portarias, Resoluções, Instruções) e às demais disposições sobre a legislação de ensino.



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUINTA:

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, a **PREFEITURA** se responsabilizará com o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao curso matriculado, sendo o percentual restante, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento), suportado pela **A. E. C. U.** que se responsabiliza pelo montante de 25% (vinte e cinco por cento) e pelo professor bolsista que arcará com 50% (cinquenta por cento).

CLAÚSULA SEXTA:

O curso a ser oferecido e sua respectiva mensalidade é a seguinte:

CURSO	VALOR TOTAL DA MENSALIDADE	VALOR SUPORTADO PELA A. E. C. U.	VALOR SUPORTADO PELA PREFEITURA	VALOR SUPORTADO PELO BOLSISTA
PEDAGOGIA	R\$ 150,00	R\$ 37,50	R\$ 37,50	R\$ 75,00

§ 1.º - O percentual de responsabilidade da **PREFEITURA**, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2.º - Havendo reajuste nas mensalidades os índices aplicados serão os mesmos dos demais alunos não bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O valor narrado na cláusula anterior compreende exclusivamente a prestação de serviços decorrentes de carga-horária prevista no curso de cada professor bolsista, relativos à série em que estiver matriculado e do programa escolar respectivo.



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – Os valores da contraprestação de atividades diferentes das mencionadas no *caput* desta cláusula, inclusive extracurriculares (segunda chamada de provas, exames, etc.) ou e serviços de secretaria (segundas vias de documentos, atestados, certidões, etc.), serão suportadas pelo professor bolsista, sem nenhum custo para a A.E.C.U., nem para a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA:

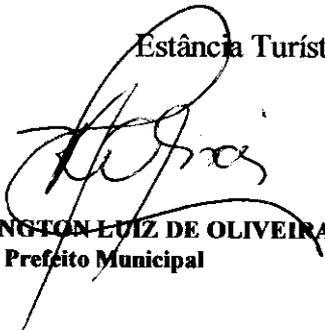
O presente convênio terá vigência durante o ano letivo de 2.001.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto-SP, ... de ... de 2.001.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Associação de Ensino Urubupungá

Testemunhas:

1.º _____
Nome: João Coelho Rodrigues
RG: 9.471.379 SSP/SP
CPF/MF: 706.364.948-53

2.º _____
Nome: Antônio Luiz Rodrigues
RG: 7.275.692 SSP/SP
CPF/MF: 708.990.298-68

